



Pouso Alegre - MG, 05 de maio de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.052/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que “**INSTITUI NORMAS DE AGRAVAMENTO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM CORRUPÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**”.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei como objetivo incluir normas de agravamento das penalidades administrativas para agentes públicos envolvidos em corrupção.

Projeto de Lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece critérios mais rigorosos para a aplicação de penalidades administrativas a agentes públicos envolvidos em práticas de corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º Nos casos de cometimento de crimes contra a administração pública — como o recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou qualquer tipo de vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de terceiros — a penalidade administrativa será aplicada com o máximo rigor, sem possibilidade de atenuação com base em histórico funcional, tempo de serviço ou conduta anterior.

§ 1º A penalidade deverá ser mantida ainda que o ato ilícito tenha ocorrido fora do exercício direto da função pública, desde que esteja vinculado à condição de servidor ou agente público municipal.

§ 2º A exclusão da possibilidade de abrandamento se aplica também aos casos popularmente conhecidos como rachadinha, direcionamento de contratos, superfaturamento, entre outros atos ilícitos relacionados ao cargo.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos da administração direta e indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“Este projeto visa blindar o município de Pouso Alegre contra a impunidade e o abrandamento de punições em casos de corrupção. A medida reforça o compromisso com a ética, a moralidade e a transparência no serviço público, atendendo aos anseios da população que exige responsabilidade dos seus representantes.

É inadmissível que agentes públicos que tenham cometido crimes como propina, rachadinha ou favorecimento ilícito, recebam benefícios administrativos em função de condutas anteriores. O combate à corrupção precisa ser firme, direto e inegociável.

Ao aprovar esta lei, Pouso Alegre alinha-se aos princípios de justiça e eficiência administrativa, tornando-se exemplo para outros municípios no enfrentamento aos crimes contra o erário e o interesse público.”

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e conseqüente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:

“Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)”



Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O projeto de lei em análise, como já mencionado anteriormente, tem como objetivo incluir no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Pouso Alegre, a Celebração da Semana Santa.

Segundo o autor do projeto ***“Este projeto visa blindar o município de Pouso Alegre contra a impunidade e o abrandamento de punições em casos de corrupção. A medida reforça o compromisso com a ética, a moralidade e a transparência no serviço público, atendendo aos anseios da população que exige responsabilidade dos seus representantes”***.

Esclarece ainda o autor do projeto que *“É inadmissível que agentes públicos que tenham cometido crimes como propina, rachadinha ou favorecimento ilícito, recebam benefícios administrativos em função de condutas anteriores. O combate à corrupção precisa ser firme, direto e inegociável.”*

A Constituição Federal no inciso I do art. 30 sustenta que competência de os municípios brasileiros legislarem sobre *“assuntos de interesse local”*.

O inciso I do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, vejamos:

“Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I – legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; ”

Com efeito, são compatíveis com o texto constitucional as normas propostas por iniciativa do Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo, a fim de que se promulguem regras sobre o interesse local, como é o caso do presente projeto. Não se faz, nessas hipóteses, diferenciação entre as atribuições legislativas do Poder Executivo e Legislativo.

De outro lado, contudo, a presente proposição deve ser coesa e seguir o ordenamento já constituído no município de Pouso Alegre, em especial a lei nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre.



O Dispositivo Legal vigente a Lei 1.042/1971, tem em sua redação, em especial o CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES / Seção I – Das Penas e dos Efeitos (Art. 170 a 174); e Seção II – Da Aplicação das Penas (Art. 175 a 183); as penas e formas que estas devam ser aplicadas.

Contudo o Presente projeto, não expressa de forma concisa, onde será e como será enquadrado, na Legislação vigente, o tipo legal que busca, ou seja, não expressa como e onde será emendada a Lei 1.042/1971.

Assim sendo, em juízo cognição sumária, entendo existirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, conforme expresso acima, verifico afronta do instituto legal expresso no Inciso IV do art. 246 do Regime Interno desta Casa.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **INADMITO** a tramitação do Projeto de Lei nº. 8.052/2025 por violação ao Artigo 246, Inciso IV do Regimento Interno e, nos termos do §1º do mencionado artigo, determino a restituição do presente Projeto de Lei ao seu autor com o envio da presente justificativo.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VS6YUE94E5EDS66E>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VS6Y-UE94-E5ED-S66E

